

Lei nº. 701/2011.

“Dispõe sobre a implantação e composição dos Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino ” e dá outras providencias .

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – As escolas da rede Municipal de Ensino com mais de 100 alunos contarão com Conselhos Escolares integrados por representantes dos segmentos da comunidade escolar, assegurada a participação:

I-da direção da Unidade Escolar, através do Diretor;

II- do corpo docente e especialistas em educação, através dos Professores e Coordenadores;

III- do corpo discente, através de alunos a partir de 10 (dez) anos, regularmente matriculados e freqüentando escola;

IV- do corpo administrativo, através dos servidores públicos da escola em efetivo exercício, do quadro permanente ou temporário;

V- da comunidade através de pais de alunos de qualquer idade ou seus responsáveis legais, regularmente matriculados e freqüentando.

§1º-Cada segmento elegerá representantes para compor o Conselho Escolar com seus respectivos suplentes, através de reuniões convocadas para este fim.

§2º- O diretor da Escola será o membro nato e Presidente do Conselho e indicará um dos seus Vice-Diretores ou um professor do quadro da escola, caso a UPE não possua Vice-Diretor, para ser seu suplente.

§3º- Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.

Art. 2º- O Conselho Escolar terá funções de caráter deliberativo, consultivo, fiscal e mobilizador, constituindo-se em órgão garantidor da gestão democrática do ensino público, nos limites da legislação em vigor e compatível com as diretrizes e políticas educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar a serem definidas em Estatuto próprio, devem constar, obrigatoriamente, as de;

I - Discutir e aprovar seu Estatuto;

II- Aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico da escola;

III- Analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;

IV- Promover o fortalecimento e a modernização dos processos de gestão da escola, através de sua autonomia técnico-pedagógica e administrativo-financeira e a participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional, considerando as diretrizes prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria de Educação;

V- Ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades da EU, de forma a estabelecer novas relações de compromisso, parceria e co-responsabilidade;

VI- Appreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, evasão, repetência e absenteísmo de servidores, buscando e propondo soluções;

VII- Analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria do desempenho dos professores, alunos, direção, pais e servidores;

VIII- Fortalecer a integração escola-comunidade;

IX- Viabilizar apoios e parcerias, objetivando o desenvolvimento da UE;

X- Appreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em seu Estatuto e/ ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à secretaria de Educação;

Art. 4º - Os componentes do Conselho Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

Parágrafo Único – A posse do Conselho Escolar será dada pela direção da escola.

Art. 5º - O Conselho escolar reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do Diretor da escola ou da maioria dos seus membros.

§1º - As reuniões do Conselho só serão válidas com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§2º - Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais um dos votos dos presentes à reunião.

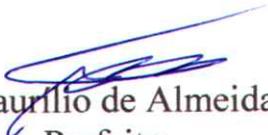
Art. 6º - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público. Renúncia, aposentadoria, desligamento da escola, morte ou destituição.

Art. 7º - A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-á por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da escola, morte ou destituição.

Art. 8º - O Conselho Escolar será regido pela legislação vigente e por Estatuto devidamente aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2011.


Maurílio de Almeida Silva.
Prefeito.